

MENSAGEM Nº 40/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem, para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Fomento Paraná S.A., bem como adotar outras providências correlatas.

A justificativa para a aprovação do presente projeto de lei, repousa no fato de que o Município não dispõe, no momento, de capacidade financeira suficiente para arcar com as contrapartidas exigidas nos convênios que estão sendo firmados, todos a fundo perdido, com os governos estadual e federal. Tais convênios exigem contrapartidas mínimas que variam entre 5% e 10%, conforme o ente conveniente, havendo casos em que esse percentual é ainda superior.

Importa considerar, ainda, a existência de convênios já em execução e outros já em fase de contratação, cujas contrapartidas demandam vultosos recursos financeiros, uma vez que, em determinadas situações, os percentuais pactuados superam em muito o mínimo legal exigido.

Os investimentos previstos são essenciais para o desenvolvimento do Município, e abrangem diversos setores. A título exemplificativo, citam-se: aquisição de equipamentos para a Casa de Passagem; implantação do Parque Linear na região sul; construção do Parque Sensorial (também conhecida como Praça do Autista); conclusão da pavimentação asfáltica na Comunidade de Bela Vista; construção do Centros Municipais de Educação Infantil nos Bairros Pinheirinho e Industrial; implantação de melhorias no Estádio Os Pioneiros; construção de Praças; revitalização da Avenida Tupi, na região sul; pavimentação asfáltica na Comunidade de Teolândia; instalação da Oficina Ortopédica; pavimentação Urbana em várias ruas do município; e ações de combate às enchentes, conforme Anexo I, parte integrante do Projeto de Lei.

Para a efetiva concretização de todos esses projetos, é imprescindível o aporte de contrapartida municipal. Parte dos recursos poderão serem utilizados em outras contrapartidas, conforme a necessidade e conveniência da administração pública, caso algum dos previstos não se concretize.

Diante disso, solicitamos autorização legislativa para contratação de operação de crédito até o montante de R\$ 10.560.000,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil reais) com prazo total de até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência, e taxa de juros composta pela SELIC, atualmente te fixada em 14,25% ao ano, acrescida de spread de 4,25% ao ano. Os recursos serão disponibilizados por meio do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM. Esclarecemos que o Município dispõe de capacidade de endividamento, conforme demonstra consulta prévia anexa.

A presente proposição decorre da necessidade de continuar promovendo o desenvolvimento do Município, melhorando e qualidade de vida da população por meio da ampliação e qualificação dos serviços públicos e da infraestrutura urbana e rural oferecidos pelo Município.

Importante destacar a parceria existente entre o Município de Pato Branco e o Governo Estadual ao longo das décadas a qual tem sido estratégica para o desenvolvimento socioeconômico do município e a qualidade de vida da nossa população, parceria esta que deve ser cada vez maior, afinal Pato Branco ainda necessita de investimentos por parte do Governo estadual, nas mais diversas áreas e infelizmente somente com recursos próprios muitas ações não são possíveis de serem realizadas.

Por isso é importante o município realizar a presente operação de crédito com a Fomento Paraná A.S., afinal a mesma tem auxiliado os municípios do estado na obtenção de recursos, os quais representam a viabilização de investimentos, beneficiando a população local, em diversas áreas.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara Municipal e considerando o tempo necessário aos trâmites burocráticos e à iminência da exigência de contrapartidas, onde a não disponibilização tempestiva desses recursos poderá implicar a perda de importantes investimentos para o Município, convocamos o Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias** quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, dada a relevância e urgência da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R\$ 10.560.000,00, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, até o limite de R\$ 10.560.000,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único. A operação de crédito está condicionada à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados para as seguintes finalidades:

I – contrapartida a ser aportada em obras de infraestrutura, de mobilidade urbana e obras civis, conforme Anexo I.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento, previsto Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento de que trata esta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no art. 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

OBJETO	VALOR (R\$)
Contrapartida para aquisição de equipamentos para a Casa de Passagem.	300.000,00
Contrapartida para a implantação do Parque Linear na Região Sul.	200.000,00
Contrapartida para a implantação do Parque Sensorial (Praça do Autista).	150.000,00
Contrapartida para a pavimentação asfáltica na Comunidade de Bela Vista.	1.500.000,00
Contrapartida para a construção de Creche no Bairro Pinheirinho.	60.000,00
Contrapartida para a construção de Creche no Bairro Industrial.	2.000.000,00
Contrapartida para melhorias no Estádio Os Pioneiros.	500.000,00
Contrapartida para a Construção de 04 praças.	130.000,00
Contrapartida para a obra de Revitalização da Avenida Tupi, Parte Sul.	485.000,00
Contrapartida para a pavimentação asfáltica na Comunidade de Teolândia.	300.000,00
Contrapartida para a implantação de Oficina Ortopédica.	435.000,00
Contrapartida para a pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas, contemplando vários Convênios.	4.000.000,00
Contrapartida para viabilizar ações de combate às enchentes.	500.000,00

Memorando 1- 19.641/2025

De: Elizandra S. - SAF-DC

Para: SEC-EXEC-AL - Assuntos Legislativos

Data: 01/07/2025 às 14:46:47

Setores (CC):

GAB, SAF, SEC-EXEC-AL

Setores envolvidos:

GAB, SAF, SAF-DC, SEC-EXEC-AL

capacidade de endividamento

Segue anexo os parecer e demonstrativo solicitado.

—

Elizandra Kovalski

Município de Pato Branco

Contadora

Anexos:

CAPAG.pdf

DCL.pdf

Demonstrativo_da_DCL.pdf



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Departamento de Contabilidade

Capacidade de Pagamento (CAPAG)

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Capacidade de pagamento do Município de Pato Branco:

CAPAG - Capacidade de Pagamento

✓ B	Nota CAPAG *	✓	Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida
	Indicador I - Endividamento	A (33,15%)	
	✓	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada	
	Indicador II - Poupança Corrente	B (89,99%)	
	✓ (Disponibilidade de caixa bruta + Insuficiência de caixa - Obrigações Financeiras) / Receita Corrente Líquida (RCL)		
	Indicador III - Liquidez Relativa	B (0,09%)	
	!	Ranking da qualidade fiscal	
	Ranking da qualidade fiscal	Cicf	

Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>; acessado em 01/07/2025

A nota Capag do Município é B, isso significa que o Município é considerado elegíveis para receber garantias do Tesouro Nacional e obter empréstimos com taxas reduzidas.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Departamento de Contabilidade

Dívida Consolidada Líquida

O presente parecer tem por finalidade analisar a situação fiscal do Município de Pato Branco/PR com base no indicador de Dívida Consolidada Líquida (DCL) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), conforme dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 1º quadrimestre de 2025, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A Dívida Consolidada refere-se ao total das obrigações financeiras de longo prazo – como operações de crédito, emissão de títulos, precatórios, contratos, convênios etc. Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) é a DC deduzido-se os ativos financeiros disponíveis (caixa, aplicações e haveres financeiros).

A relação DCL/RCL demonstra o endividamento sustentável do Município. De acordo com a Resolução do Senado nº 40/2001, os municípios tem o limite máximo de 120% da RCL.

O Município de Pato Branco apresenta em 30/04/2025 a sua DCL de 12,55%, índice muito positivo com relação ao limite da Resolução do Senado nº 40/2001. Esse índice significa que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) do município equivale a 12,55% da sua Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, o valor apurado demonstra que o Município está amplamente abaixo do limite estabelecido, o que revela um baixo grau de endividamento, com margem fiscal significativa para eventuais operações de crédito futuras.

Portanto, o Município de Pato Branco apresenta uma situação fiscal sólida, com DCL correspondente a apenas 12,55% da RCL, muito inferior ao limite legal de 120%. Tal resultado evidencia a capacidade de pagamento compatível com as exigências legais; o potencial para novas operações de crédito com ou sem garantia da União; A segurança e responsabilidade na condução das finanças públicas e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Departamento de Contabilidade

Assim, não há impedimentos legais ou fiscais que restrinjam o Município quanto à contratação de novos financiamentos ou à manutenção de políticas públicas com uma gestão responsável da dívida pública.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2025 A 04/2025

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	187.248.511,36	185.522.416,49	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	82.082.423,61	80.356.328,74	0,00	0,00
Empréstimos	17.799.650,05	16.908.768,95	0,00	0,00
Internos	17.799.650,05	16.908.768,95	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	63.343.660,15	62.783.679,74	0,00	0,00
Internos	63.343.660,15	62.783.679,74	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	939.113,41	663.880,05	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	575.818,66	300.585,30	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	363.294,75	363.294,75	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	105.166.087,75	105.166.087,75	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	71.798.090,37	113.813.629,17	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	41.004.468,31	77.763.869,28	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	85.920.031,21	98.210.498,50	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	37.987.440,33	16.962.863,56	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.928.122,57	3.483.765,66	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	30.793.622,06	36.049.759,89	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I - II)	115.450.420,99	71.708.787,32	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	564.867.609,63	579.765.337,65	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	7.150.000,00	8.355.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	557.717.609,63	571.410.337,65	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	33,57	32,47	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	20,70	12,55	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	669.261.131,56	685.692.405,18	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	602.335.018,40	617.123.164,66	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	580.909.061,24	580.909.061,24	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	49.671.573,64	33.519.694,58	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 02/06/2025 20:43 | Relatório emitido em: 01/07/2025 14:21

Assinado por 1 pessoa: GERARDO FALCÃO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.tcepr.paraná.br/portal-eleicoes/>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44E0-1E65-4177-DFE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-31) em 01/07/2025 14:48:07

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/44E0-1E65-4177-DFE0>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FAB-F3F2-F5D6-6815

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 17/07/2025 15:56:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9FAB-F3F2-F5D6-6815>